



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - MINUTA DO CONTRATO - BARRACAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA E PARTICIPAÇÕES Nº. 025

EVENTO: 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO - 2022,
de 16 a 24 de julho de 2022.

GESTORA DO EVENTO

RAZÃO SOCIAL: COCO BONGO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 10.788.541 / 0001 80
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 78.757.299
ENDEREÇO: Rua NOSSA SENHORA DO CARMOS, No 385
TELEFONE: 22 98124 3740
E-MAIL: EXPOCORDEIRO2022@GMAIL.COM
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO PINTO SARZEDAS
CARGO: GESTOR DO EVENTO
IDENTIDADE: 0849032 - 9 IFP / RJ
CPF: 995 929 757 87

LOCADOR - MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 28.614.865/0001 - 67
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS, No 42 / 54
TELEFONE: 22 2551 0616
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: VICTOR PEREIRA GARCIA
CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
IDENTIDADE: 10715087-2
CPF: 076.915.237-60

LOCATÁRIO

RAZÃO SOCIAL/NOME: JG MACEDO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.623.555/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 79673315
ENDEREÇO: RUA MOACIR LAPORTE LEITÃO, N 53 LJ 102 CENTRO-CORDEIRO
TELEFONE 22-2551-4076
E-MAIL: CONTATO@EMPORIOSERRAVIVA.COM.BR

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME MOTTA DE MACEDO
CARGO: PROPRIETÁRIO
IDENTIDADE: 10303091-2
CPF: 069.385.817-62

As partes acima qualificadas têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

EVENTO: 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá nos dias 16 a 24 de julho de 2022, no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro/RJ, denominado neste contrato simplesmente como EVENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente instrumento é locação de espaço físico, de 09 **M²** cada, representado pela barraca **Nº 01 A SETOR TENDA CULTURAL**, com as seguintes dimensões 03 M X 03 M, para expor e comercializar exclusivamente **BEBIDAS EM GERAL, PETISCOS** no EVENTO, que será realizado durante o período de 16 a 24 de julho de 2022, localizado no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro-RJ.

Parágrafo Único: A montagem do espaço só está autorizada a partir do dia 13 de julho de 2022, devendo a desmontagem ser feita até 24 horas após o término do evento.

Parágrafo Primeiro – O locatário deverá observar todas as disposições deste contrato, bem como, observar as orientações determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal, para o comércio de alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de duração do presente Contrato é da data da sua assinatura até a retirada de todos os pertences do locatário do local do evento, em 25 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O valor global deste instrumento é de **R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)** pagos 100% (cem por cento) até o dia **05/07/2022**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento estará sendo realizado em parcela única por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo Segundo: Em caso de desistência do locatário e/ou cancelamento ou extinção do ajuste pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelo locatário, não serão restituídos os valores porventura pagos.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

atividade organizacional, que não produza ruídos altos;

III. Em respeito à Cláusula quarta, 4.1, III, desse contrato, não será permitido ao locatário a entrada e comercialização de qualquer tipo de bebida e gelo em desacordo com as exclusividades estabelecidas pela organização do evento, sob pena de apreensão da mercadoria e aplicação as penalidades do parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, sob pena de fechamento da barraca sem indenização pelos valores já pagos, além da possibilidade de responsabilização cível, penal e aplicação de multa contratual;

Parágrafo Segundo: MULTA RESCISÓRIA – O locatário que descumprir qualquer das cláusulas dispostas no presente contrato, pagará ao locador multa contratual de 20% (Vinte por cento) do valor global estabelecido na cláusula Terceira, tendo a barraca fechada, bem como a retirada de todo o material (produtos e equipamentos) pertencentes ao locatário, rescindindo-se imediatamente, incorrendo a parte locatária ainda em perdas e danos, além de todas as despesas judiciais, custas e honorários advocatícios, sem direito a qualquer tipo indenização ou devolução de valores já pagos.

Parágrafo terceiro: O locatário terá direito de explorar dentro de seu ramo de atividade principal a divulgação e comercialização de seus produtos: **BARRACA EMPORIO SERRA VIVA.**

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O LOCATÁRIO é ainda responsável por:

I – todos os riscos advindos da sua participação, assim como também todos os ônus decorrentes de suas atividades;

II - por quaisquer acidentes de trabalho que possam ocorrer com seus empregados e auxiliares destacados para a execução deste Contrato, isentando a organização do evento e o Município de Cordeiro, neste ato, em caráter irretroatível e incondicional, de quaisquer responsabilidades pelo pagamento de eventual indenização.

III – todos os pagamentos de encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução desta Autorização de Uso, ficando claro que nenhuma responsabilidade prevista nesta Cláusula poderá ser atribuída à organização do evento e ao Município de Cordeiro;

VI – todos os prejuízos materiais e pessoais que a qualquer título venha a causar aos equipamentos cedidos pela organização do evento ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus funcionários e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO

6.1 Findo o prazo de vigência do presente, ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sendo que todos os equipamentos utilizados pelo LOCATÁRIO deverão ser removidos do local do evento até 24 horas após o termino do mesmo.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA- FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cordeiro/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir quaisquer litígios resultantes do presente Contrato. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora do EVENTO, que fará cumprir as decisões.

As partes respondem por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cordeiro RJ, 07 de Junho de 2022.

GESTORA

LOCADORA

X

LOCATÁRIO

WALTER LUIZ DOS SANTOS

TESTEMUNHA 01

CPF: 516.295.007 - 3

SARA DELDUQUE DE ABREU

TESTEMUNHA 02

CPF: 113.988.357 - 73